

## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **REUNIÃO EXTRAORDINÀRIA PÚBLICA**

**Ata n.º2/2019**

**22-01-2019**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÀRIA E PÚBLICA REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO**  
**ATA N.º 2/2019**

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Extraordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara Humberto da Costa Cerqueira e com a presença dos senhores Vereadores Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, Paulo Jorge Mota da Silva, Duarte Nuno Moreira Lage e Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes.-----

**OUTROS PRESENTES:**

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, a Chefe da DAT Isabel Fernanda Carvalho Borges da Silva, a Chefe da DAF Susana Patrícia Teixeira da Mota e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara.-----

**ORDEM DO DIA**

**1-Proposta n.º 8/2019 Descentralização administrativa – Decisão de recusa da transferência de competências para a autarquia local, para o ano de 2019.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando que:*-----

1-A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que veio estabelecer a lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, invocando para o efeito a concretização os princípios da subsidiariedade, da

descentralização administrativa e da autonomia do poder local”, entrou em vigor no passado dia 17 de Agosto;-----

2-Através daquele diploma os Municípios passam a ter competências próprias em matéria de educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, património, habitação, áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, praias marítimas, fluviais e lacustres, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, transportes e vias de comunicação, estruturas de atendimento ao cidadão, policiamento de proximidade, proteção e saúde animal, segurança dos alimentos, estacionamento público e modalidades afins de jogos de fortuna e azar;-----

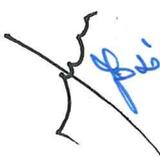
3-Nos termos do artigo 4.º da referida Lei n.º 50/2018, a concretização da transferência das competências opera-se da seguinte forma:-----

1-A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa. -----

2- A transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes termos: a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido; b) Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior. -----

3- Todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.-----

4- A transferência das novas competências é objeto de monitorização permanente e transparente da qualidade e desempenho do serviço público, promovendo a adequada participação da comunidade local na avaliação dos serviços descentralizados, nos



termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º e que prevê a criação de uma comissão de acompanhamento da descentralização integrada por representantes de todos os grupos parlamentares, do Governo, da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias, que avalia a adequabilidade dos recursos financeiros de cada área de competências;-----

5-Que até à presente data, foram publicados 11 diplomas sectoriais – sendo apenas 9 respeitantes à transferência de competências a favor dos municípios -que concretizam a transferência de competências em alguns domínios de atuação do Estado para os municípios, designadamente: -----

▶ Gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27 de novembro**;

▶ Autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 98/2018 de 27 de novembro**; -----

▶ Gestão das vias de comunicação, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 100/2018 de 28 de novembro**; -----

▶ Justiça, nomeadamente, reinserção social de jovens e adultos; prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica; rede dos julgados de paz e apoio às vítimas de crimes, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro**;

▶ Apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, apoio aos bombeiros voluntários, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de Novembro**;-----

▶ Instalação e gestão das estruturas de atendimento ao cidadão, designadamente, Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; Gabinetes de Apoio aos Emigrante e dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, concretizada **Decreto-Lei n.º 104/2018 de 29 de novembro**; -----

▶ Gestão da habitação, designadamente, de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana e da gestão dos bens imóveis destinados a habitação

social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, cuja propriedade é transferida para os municípios, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 105/2018 de 29 de novembro**; -----

► Gestão do património imobiliário público sem utilização, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 106/2018 de 29 de novembro**; -----

► Estacionamento público, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de novembro**;-----

**Assim**, -----

6-Considerando a vastidão das áreas sujeitas à transferência de competências e a grande complexidade do processo, cujas repercussões são ainda imprevisíveis para as Autarquias Locais; -----

7-Considerando que não é sensato os municípios decidirem sem conhecerem em detalhe as implicações concretas de cada um dos diplomas respeitantes a cada uma das áreas contempladas no processo de descentralização; -----

8-Considerando que não existem dados objetivos para analisar e decidir, além de estar em aberto a possibilidade de não se chegar a um consenso em relação a todas as matérias em tempo oportuno; -----

9-Considerando que, relativamente ao Município de Mondim de Basto, não são ainda conhecidas todas as implicações desta operação, e tendo em conta a absoluta necessidade de ser realizado previamente um trabalho exaustivo que permita avaliar os principais constrangimentos que a transferência de competências irá acarretar, sobretudo os compromissos futuros ao nível dos recursos financeiros e patrimoniais, bem como das alterações que inevitavelmente terão de ser efetuadas à estrutura e orgânica dos serviços municipais; -----

10-Considerando ainda o desconhecimento das transferências financeiras, por área de competência a transferir; -----

11-Sem prejuízo de se reconhecer que esta reforma poderá potenciar a descentralização administrativa e a autonomia do poder local, o Município de Mondim de Basto entende não estarem reunidas as condições para aceitar a transferência de competências no ano de 2019, propondo-se para o efeito, e desde já, a sua não adesão ao processo, com a rejeição de todas as competências previstas na Lei n.º 50/2018 e

posteriores diplomas sectoriais, e a conseqüente comunicação à Assembleia Municipal para deliberação em conformidade, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 4º do mencionado diploma legal.-----

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos e com os fundamentos supra expostos, **delibere:** -----

1-Considerar não estarem reunidas as condições para aceitar a transferência de competências no ano de 2019, deliberando, desde já, a sua não adesão ao processo, com a rejeição de todas as competências previstas na Lei n.º 50/2018 e respetivos diplomas sectoriais; -----

2-Mandar submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para deliberação em conformidade, nos termos do disposto na alínea a) do n.º2 do art.º 4º da Lei n.º 50/2018; -----

3-Dar conhecimento, da presente deliberação, à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL).-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Fernando Gomes, que fez uma declaração de Voto: “ Perante as várias considerações do Sr. Presidente da Câmara á proposta, alegando desconhecimento das competências que o Governo pretende transferir para as autarquias, nomeadamente o desconhecimento das transferências financeiras, fico admirado como a autarquia nesta fase não tem informações suficientes para decidir. Neste sentido só me resta abstenção a esta proposta”.-----

O Sr. Presidente da Câmara **referiu:** “ Não se trata de uma rejeição do processo, mas apenas uma recusa em aceitar estas competências para o ano de 2019”.-----

**4 – Proposta n.º 9/2019 – Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social - CLDS 4G – decisão de manifestação de interesse para a sua implementação.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando que:*-----

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação

prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente nos domínios da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas g), h) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;-----

2. Que nos termos das alíneas v) do n.º 1 do art.º 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade; -----

3. Que no âmbito das ações que o Governo está a promover na área social, nomeadamente no apoio às famílias, procedeu à criação da 4ª geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS), através da Portaria n.º 22/2018, de 14 de Agosto;-----

4. Que o referido Programa é um instrumento valioso para apoio às famílias e cidadãos mais vulneráveis;-----

5. Que por ofício datado de 04 de Janeiro do corrente ano, a Câmara Municipal de Mondim de Basto recebeu convite do Instituto da Segurança Social, IP, para aceitar ou declinar a dinamização de um CLDS; -----

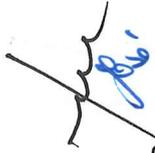
6. Considerando que, apesar do forte dinamismo que este concelho tem ao nível da intervenção social, há sempre muito ainda a fazer; -----

7. Que os CLDS têm como grande objetivo o aumento da empregabilidade e o combate das situações críticas de pobreza;-----

8. Este é um projeto que exige uma forte concertação entre os diversos intervenientes nas ações a implementar, colocando como prioridade que os recursos a disponibilizar pelo programa sejam canalizados para a população carenciada;-----

9. Que a instituição a ser escolhida, para ser Entidade Coordenadora Local da Parceria, tem de possuir uma estrutura técnica e financeira sustentável, bem como cumprir os demais requisitos elencados no artigo 10º da referida Portaria;-----

10. A informação técnica elaborada pela Chefe da DDS – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente – a propor que a entidade parceira seja a Associação de Solidariedade Social das Aldeias do Concelho de Mondim de Basto, com sede em Vilarinho, freguesia de Vilar de Ferreiros, deste concelho, por ser uma entidade reconhecida no território por dinamização de diversas respostas de integração social de públicos socialmente fragilizados, e ter ainda uma abrangência concelhia desejável para



o desenvolvimento do CDLS, bem assim, como capacidade para cumprir os requisitos técnicos, administrativos e financeiros exigidos pelo programa.-----

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos e com os fundamentos supra expostos, **delibere:** -----

1) Aceitar a implementação do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social - CLDS 4G, no concelho de Mondim de Basto, ao abrigo do disposto na Portaria 229/2018, de 14 de Agosto;-----

2) Designar a Associação de Solidariedade Social das Aldeias do Concelho de Mondim de Basto, com sede em Vilarinho, freguesia de Vilar de Ferreiros, como Entidade Coordenadora Local da Parceria;-----

3) A presente deliberação deverá ser comunicada ao Instituto de Segurança Social, IP, nos termos e para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 2º da mencionada Portaria.-----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.**

**5 – Proposta n.º 10/2019 Solicitação de convocação de Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Mondim de Basto.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«*Considerando:*-----

1-Que de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º1 do artigo 27.º do Regimento da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, a Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária, após requerimento do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;-----

2-A urgência da deliberação imediata do Órgão Deliberativo sobre o assunto único, a incluir na ordem do dia da sessão da Assembleia Municipal, referente à deliberação de recusa da transferência de competências para o Município, para o ano de 2019, o que não se coaduna com a apresentação dos mesmos na sua sessão ordinária, a realizar no próximo mês de Fevereiro do corrente ano, justificando-se, assim, a convocação de uma sessão extraordinária do Órgão Deliberativo.-----

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto que delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, solicitar a convocação de uma Sessão

Extraordinária da Assembleia Municipal atenta à urgência do assunto a incluir na ordem do dia.-----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.**

**6 – Proposta n.º 11/2019 - Empreitada de "Requalificação e ampliação do edifício da Casa da Cultura de Mondim de Basto" - Decisão de adjudicação à firma "FIELNORTE- Construção e Engenharia Civil, Lda." e aprovação da minuta do contrato.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«*Considerando:*-----

1-Por deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto tomada, em reunião ordinária de 29/11/2018, foi autorizado o início do procedimento de empreitada de "Requalificação e ampliação do edifício da Casa da Cultura de Mondim de Basto", com o preço base de € 1.035.462,02 + IVA, com o prazo de execução de 18 meses;-----

2-O Júri do procedimento não procedeu à elaboração de Relatório Preliminar, porquanto apenas foi apresentada uma única proposta, a da concorrente "FIELNORTE- Construção e Engenharia Civil, Lda." – exvi do artigo 73º do Código dos Contratos Públicos (CCP);-----

3-Assim, o Júri do procedimento elaborou Relatório Final, datado de 10.01.2019 – anexo à presente e para o qual se remete expressamente – no qual foi considerada a adjudicação à única proposta apresentada, a da empresa "FIELNORTE- Construção e Engenharia Civil, Lda." pelo valor contratual de € 1.035.064,53 + IVA;-----

4-Atendendo ao Relatório Final do Júri nomeado no procedimento, propõe-se a adjudicação à empresa "FIELNORTE- Construção e Engenharia Civil, Lda.", pelo valor contratual de € 1.035.064,53 + IVA, nos termos da sua proposta;-----

5-A despesa encontra-se registada em orçamento através dos seguintes documentos: cabimento n.º 70/2019 de 11/01/2019 e declaração de compromisso n.º 53/2019, emitido em 11/01/2019 – conforme requisição externa de despesa n.º 67/2019;-----

6-O órgão competente para a decisão de adjudicação é a Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, alíneas a) e b), do n.º 1 do artigo 19º do CCP e alínea b), do n.º 1 do artigo 18º do DL n.º 197/99 de 8 de Junho, atento o valor do procedimento;-----

7-Que nos termos do n.º 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, que entrou em vigor a 01 de Janeiro de 2018, o órgão competente para a decisão de contratar, em simultâneo com a decisão de adjudicação, deve aprovar a minuta do contrato.-----

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, que, ao abrigo do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b) do DL n.º 197/99 de 8 de Junho, dos artigos 19º, n.º 1, alíneas a) e b), 73º, n.º 1 e 76º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos e artigo 33º, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o n.º XXXVII da deliberação da proposta n.º 2 aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 19/10/2017, **delibere:** -----

a) Aprovar todas as propostas contidas no Relatório Final elaborado pelo Júri do procedimento;-----

b) Adjudicar a referida empreitada à proposta apresentada pela empresa “FIELNORTE- Construção e Engenharia Civil, Lda.”, pelo valor contratual de € 1.035.064,53 + IVA, com prazo de execução de 18 meses;-----

c) Aprovar a minuta do contrato anexa – que faz parte integrante da presente proposta - nos termos do n.º 1 do artigo 98º do CCP. -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade**

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 9 horas e 56 minutos -----

E eu, *Antónia Augusta Pinho Borges*, Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

Ø Presidente da Câmara



(Humberto da Costa Cerqueira)